

MENSAGEM Nº 7/2021

Maceió, 17 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa proposta Modificativa ao Projeto de Lei que **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2022”** enviado através da Mensagem nº 53, de 14 de setembro de 2021.

Após revisão minuciosa das propostas enviadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 – PLOA/2022 a essa respeitada Casa, constatou-se a necessidade de adequação do projeto de lei enviado, para que se faça contar os seguintes artigos:

“Art. 9º-A. Em observância ao parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 8.510, de 27 de setembro de 2021, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2022 serão fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei ”

“Art. 11-A. - Fica criada no orçamento fiscal do estado de Alagoas Unidade Gestora para o Banco do Estado de Alagoas - Produban (em liquidação), nos termos da Lei Estadual nº 6.622/2005.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá regulamentar seu funcionamento por meio de decreto estadual”

Da mesma forma, há necessidade de adequação do orçamento destinado ao Fundo Estadual de Combate ao Câncer, ao Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural e Sustentável de Alagoas, aos Encargos Gerais do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural e Sustentável - EMATER é uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI, criada pela Lei 7.291, de 01 de dezembro de 2011. O Instituto desenvolve pesquisas agropecuárias e presta assistência técnica e extensão rural no Estado, sendo responsável direta pela execução de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e geração de emprego e renda, principalmente no âmbito da agricultura familiar, e ao combate da pobreza rural.

O ajuste da proposta orçamentária da EMATER se deve à atual tramitação de minuta de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo para a criação do quadro de pessoal permanente e instituição da carreira dos profissionais do Instituto, com contratação de servidores prevista para março de 2022, a fim de solidificar e expandir sua atuação, bem como sanar os impactos da temporalidade do regime atual que acaba gerando a descontinuidade de alguns de seus programas e projetos. O impacto financeiro estimado da contratação para 2022 é de R\$ 9.558.934,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais), sendo necessário realizar esse acréscimo ao orçamento do Instituto, conforme **ANEXO I**.

Em se tratando da receita do Fundo Estadual de Combate ao Câncer, após revisão no cálculo das receitas que compõem o Fundo previstas para o exercício de 2022, dispostas no art. 2º da Lei 8.396, de 19 de março de 2021, constatou-se que o valor correto de sua estimativa é de R\$ 13.668.864,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(treze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), e o cálculo da estimativa inicial encaminhada no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 foi de R\$ 4.702.777 (quatro milhões, setecentos e dois mil, setecentos e setenta e sete reais), sendo necessário realizar um acréscimo de R\$ 8.966.087,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) para adequação e cumprimento da lei.

Tendo em vista que a composição das receitas do Fundo Estadual de Combate ao Câncer incide sobre parcela do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS, será necessário realizar o ajuste nas receitas das Fontes de Recursos de código 100 – Recursos Ordinários, em que o ICMS faz parte, e de código 125 – Fundo Estadual de Combate ao Câncer, conforme **ANEXO II** (ajuste de receita), bem como ajustar a proposta de despesa do Fundo Estadual de Saúde relativa a Fonte 125, conforme **ANEXO I**.

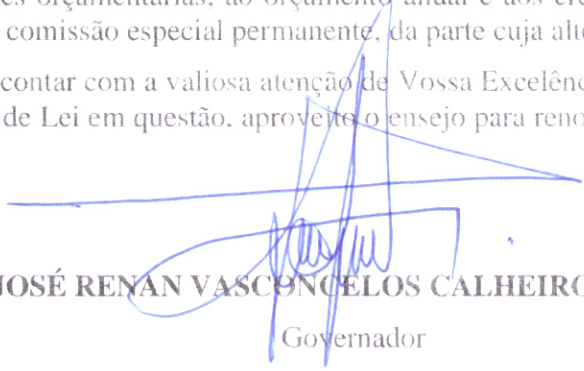
Referente ao ajuste na proposta orçamentária da unidade Encargos Gerais do Estado, disposto no **ANEXO I** desta mensagem, faz-se necessária a criação de uma nova ação nesta unidade para atender à Lei Complementar nº 54, de 12 de julho de 2021, que instituiu o Benefício Especial para os servidores e membros de Poderes que migrarem do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Regime de Previdência Complementar – RPC.

Referente à inclusão de nova Unidade Gestora, a inclusão de previsão para quitação de débitos ligados ao Produban (em liquidação) no orçamento do estado visa dar resolução a sua dependência orçamentária em razão de não possuir nenhuma atividade que gere receitas e que possa manter suas despesas resultantes do processo de extinção. A inclusão de proposta orçamentária para a unidade está descrita no disposto no **ANEXO I**.

Alusivo ao orçamento do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas solicitou ao Poder Executivo ajuste em sua proposta orçamentária, referente à previsão posterior de recebimento daquele Poder de recursos de convênio provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na ordem de R\$ 3.494.060,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, sessenta reais), promovendo-se as classificações orçamentárias indicadas nos **ANEXOS I e II**.

Diante disso, importa mencionar que esta proposição resguarda consonância com o prescrito no art. 177, § 5º, da Constituição Estadual, o qual dispõe que o Poder Executivo poderá enviar mensagem à Assembleia Legislativa para propor modificação nos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, enquanto não iniciada a votação, na comissão especial permanente, da parte cuja alteração é proposta.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.